



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre realização do serviço de Intervenção Educativa, individual ou coletiva, voltada aos discentes e docentes da Ufra - Campus Belém.

O Pró-reitor de Ensino, no uso das atribuições conferidas pela portaria de nomeação nº 935/2021 de 06/08/2021, DOU de 09/08/2021 e considerando a competência delegada através do art. 4º, inciso VI, da Portaria nº 1.604/2018, publicada no DOU nº 129, de 06/07/2018, página 22, Seção 01, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia devem adotar os procedimentos constantes da presente Instrução Normativa, para realização do serviço de Intervenção Educativa individual ou coletiva voltada aos discentes e docentes da Ufra - Campus Belém.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável pela Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP) / Divisão de Apoio a Docentes e Discentes (Dadd).

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se a padronização do entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes à realização do serviço de Intervenção Educativa individual ou coletiva voltada aos discentes ou docentes da Ufra - Campus Belém.

Art. 4º No que concerne à demanda, consideram-se os possíveis solicitantes:

- I – discentes da Ufra/Belém;
- II – docentes da Ufra/Belém;
- III – Coordenadorias ou unidades acadêmicas da Ufra.

Art. 5º No âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia, conforme as diretrizes gerais do trabalho dos profissionais da área pedagógica da Ufra e de outros regulamentos pertinentes, esta Instrução Normativa visa orientar a comunidade universitária acerca dos procedimentos.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

Art. 6º O serviço pode ser solicitado via e-mail ou protocolo institucional (abertura de processo - Sipac), direcionado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico recebe a solicitação e encaminha à Divisão de Apoio a Docentes e Discentes (Dadd), para agendamento de data e horário da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 8º A Dadd terá o prazo de até 15 dias úteis para agendamento.

Art. 9º A Dadd realiza o atendimento/acompanhamento, e quando necessário, encaminha o processo aos setores competentes.

Art. 10 Após a verificação de disponibilidade de data/horário, a Divisão entra em contato para confirmação e prestação do serviço.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 É indissociável da presente Instrução Normativa o Anexo I: Define o Fluxo de realização do serviço de Intervenção Educativa.

Art. 12 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa, a Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico/ Divisão de Apoio a Docentes e Discentes.

Art. 13 Esta Instrução Normativa revoga expressamente o POP/PROEN Nº 20 e POP/PROEN Nº 22, versão 01, 08-2020, e tacitamente, quaisquer outras normas em contrário.

Art. 14 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

PROF. DR. JOÃO ALMIRO CORRÊA SOARES
PRÓ-REITOR DE ENSINO

ANEXO I

Fluxograma de realização do serviço de intervenção educativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

